



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 162/2001 de 06 de agosto de 2001

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPRAR MEDICAMENTOS E CORRELATOS DI

ASSUNTO: RETAMENTE ATRAVÉS DO REGISTRO NACIONAL DE PREÇOS DO MINISTÉ
RIO DA SAÚDE.

PROJETO-DE-LEI nº 055/2001 de 03 de agosto de 2001.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



Aggi
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 051/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Exceléncia, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 055 que **"Autoriza o Município a comprar medicamentos e correlatos diretamente através do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde"**.

Em 14 de fevereiro de 2001 foi sancionada a Lei Federal nº 10.191 que *"Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde"*.

Face a edição da Lei Federal acima mencionada, a DPM – Delegações de Prefeituras Municipais enviou a Circular nº 022-01 pela qual sugere a elaboração do projeto de lei que segue anexo, justificando a sugestão, nos seguintes termos: *"Trata-se, sem dúvida, de um grande avanço na busca de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na medida em que permite, inclusive, que também os Municípios possam se valer do Registro de Preços do Ministério da Saúde, para efetuarem suas aquisições de forma direta e sem a necessidade de elaborarem um novo procedimento licitatório."*

Diante da referida Circular o Secretário Municipal de Saúde, concordando com os termos da mesma, solicitou a elaboração do projeto de lei sugerido por aquele Órgão.

Como certamente é do conhecimento dos nobres Edis o Registro de Preços está previsto na Lei de Licitações e o projeto de lei que segue, apenas autoriza o Município a utilizar o Registro de Preços já licitado pelo Ministério da Saúde.

A Sua Exceléncia o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



102
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 051/2001 – GAB/PL – fl.02

Ademais, conforme pode ser observado no artigo 2º do projeto de lei, a utilização do Registro de Preços do Ministério da Saúde não dispensará a obrigatoriedade do Município em pesquisar preços no mínimo em dois estabelecimentos e, se estes oferecerem preços inferiores aos do Registro de Preços, tais medicamentos e correlatos deverão ser licitados.

Segue anexo ao projeto de Lei cópia da Circular nº 022-01 da DPM.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

CÓPIA PARA
Saúde - PGm - Am - f/n
DATA 17/07/01



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (051) 228 7933 - Fax: (051) 226 8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 17 de julho de 2001.

CIRCULAR Nº 022-01

Registro de Preços do Ministério da Saúde - Necessidade de lei local para sua adoção - Minuta-sugestão.

Senhor Prefeito:

Em data de 14 de fevereiro do ano em curso, foi editada a Lei Federal nº 10.191, que *"Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde."* Trata-se, sem dúvida, de um grande avanço na busca de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na medida em que permite, inclusive, que também os Municípios possam se valer do Registro de Preços do Ministério da Saúde, para efetuarem suas aquisições de forma direta e sem a necessidade de elaborarem um novo procedimento licitatório.

Com efeito, diz o art. 2º, do diploma antes referido que:

"Art. 2º. O Ministério da Saúde e os respectivos órgãos vinculados poderão utilizar reciproicamente os sistemas de registro de preços para compras de materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos, desde que expressamente prevista esta possibilidade no edital de licitação.

§ 1º. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e demais órgãos vinculados, também poderão utilizar-se dos registros de preços de que trata o caput, desde que expressamente prevista esta possibilidade no edital de licitação.
....."

Tendo em conta o fato de que o Edital de Concorrência, expedido pelo Ministério da Saúde (nº 13/2000), diz expressamente em seu item 4.1, que “*Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar-ser deste Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, desde que sua legislação o permita*”, (grifamos), junto a presente, estamos remetendo minuta-sugestão de anteprojeto de lei, visando a satisfazer aquele requisito que, em nosso modo de ver, é indispensável.

Cordialmente,


OSCAR BRENO STAHLKE
DIRETOR

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a
foe unanimidade
 SALA DAS SESSÕES, 14/08/2001
DATA

Cleury
Vereador

Prefeito
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a
foe unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 21/08/2001
DATA

Cleury
Vereador

Prefeito
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPRAR MEDICAMENTOS E CORRELATOS DIRETAMENTE ATRAVÉS DO REGISTRO NACIONAL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a adquirir materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos, diretamente através do Registro Nacional de Preços, elaborado pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001 que “Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde”.

Art. 2º - As aquisições autorizadas pelo art. 1º não dispensam a obrigatoriedade da pesquisa de preços local em, no mínimo, em dois estabelecimentos, e consequente processo licitatório se os preços pesquisados forem menores do que os constantes no Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

HGB

PARECER N° 124
Processo 162/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 055, de 03 de agosto de 2001, que Autoriza o Município a comprar medicamentos e correlatos diretamente através do registro nacional de preços do ministério da saúde.

O Projeto de Lei vem acompanhado de um ofício da DPM – Delegação das Prefeituras Municipais, entidade de caráter privado, mas de reconhecida competência, na apreciação da legislação municipal.

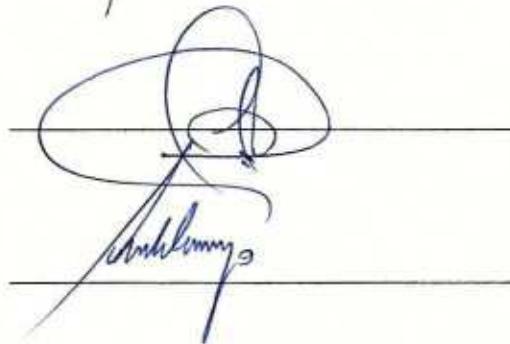
Ademais, o Projeto não exclui a obrigatoriedade de pesquisa de preços e o consequente processo licitatório, o que está dentro da filosofia da transparência e legalidade, que regem as ações do ente público.

A redação dada ao Projeto obedece a técnica legislativa, temos assim que nada impede sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 162/2001

AUTOR: Executivo

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPRAR MEDICAMENTOS E CORRELATOS DIRETAMENTE ATRAVÉS DO REGISTRO NACIONAL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 162/2001, que *Autoriza o Município a comprar medicamentos e correlatos diretamente através do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.*

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo, visa adequar o Município a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, autorizando a aquisição dos materiais especificados no artigo 1º do Projeto diretamente através do Registro Nacional de Preços, elaborado pelo Ministério da Saúde.

O Processo vem acompanhado pela circular 022-01, da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, a qual esclarece a Lei Federal nº 10.191/2001.

Assim, o Projeto de Lei atende a técnica legislativa, razão porque entendemos que possui condições para tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um.

Mario Gabardo
 Vereador **MARIO GABARDO**
 Presidente

Tauri Peixoto
 Vereador **TAURI PEIXOTO**
 Vice-Presidente

Edair
 Vereador **EDAIR**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 162/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Municipio a comprar medicamentos e correlatos diretamente através do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 162/2001, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPRAR MEDICAMENTOS E CORRELATOS DIRETAMENTE ATRAVÉS DO REGISTRO NACIONAL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação, cabendo sua decisão ao soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
 Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

ASSESSORIA ECONÔMICA

PARECER Nº 027
Processo 162/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 055, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a comprar medicamentos e correlatos diretamente através do registro nacional de preços do Ministério da Saúde.*

O presente Projeto de Lei não exclui a obrigatoriedade na pesquisa de preços e o consequente processo licitatório.

Desta forma, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO